



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CANOINHAS – SC**

---

**ALTERAÇÃO DE DIVISAS – LEI N.º 6.015/73**

**POR ESCRITURA PÚBLICA:**

- 1. ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE DIVISAS** (traslado ou certidão);
- 2. PLANTA DA ALTERAÇÃO DE DIVISAS** devidamente aprovada pelo Município de localização do imóvel;
- 3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS COM AS DIVISAS ALTERADAS**, observando que:
  - 3.1. deverá constar obrigatoriamente a distância da esquina mais próxima (art. 701, I, “b” do CCNCGJFE/SC);
  - 3.2. deverá constar obrigatoriamente informação se os lotes fazem frente para o lado par ou ímpar da rua para qual fazem frente (art. 701, I, “b” do CCNCGJFE/SC);
  - 3.3. é vedado informações imprecisas como “herdeiros de”, “espólio de”, “com quem de direito”, etc. (art. 702, do CCNCGJFE/SC);
- 4. ART** do profissional responsável + comprovante de pagamento.

**POR INSTRUMENTO PARTICULAR:**

- 1. REQUERIMENTO** emitido pelo proprietário, com qualificação completa e assinatura reconhecida por autenticidade, indicando o número da matrícula que deverá ser procedido o ato (art. 287 do CCNCGJFE/SC). (Modelo disponível em <https://ricanoinhas.com.br/requerimentos>).

**OBSERVAÇÕES:**

- a)** O reconhecimento poderá ser dispensado caso o interessado pessoalmente apresentar documento dotado de fé pública e assinar o requerimento na Serventia, conforme art. 791, III, § 2.º do CCNCGJFE/SC;
  - b)** Quando pessoa convivente em união estável, ambos os conviventes, devem assinar o requerimento,
  - c)** Se alguma das partes for representada por procurador(a), apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública. Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida do mandante (art. 306, do CCNCGJFE/SC);
  - d)** Se pessoa jurídica requerente ou confrontante, apresentar certidão simplificada e atualizada (prazo máximo de emissão de 90 dias) da Junta Comercial competente. Quando a certidão simplificada da Junta Comercial apontar mais de um sócio administrador, apresentar a última alteração contratual da empresa com prova de representação.
- 2. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE DIVISAS**, expedida pelo Município de localização do imóvel;
  - 3. CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em relação aos lotes que tiveram suas linhas divisórias alteradas;
  - 4. PLANTA DA ALTERAÇÃO DE DIVISAS**, devidamente aprovada pelo Município de localização do imóvel;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CANOINHAS – SC**

---

**5. MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS COM AS DIVISAS ALTERADAS,**  
observando que:

- 5.1. deverá constar obrigatoriamente a distância da esquina mais próxima (art. 701, I, “b” do CCNCGJFE/SC);
- 5.2. deverá constar obrigatoriamente informação se os lotes fazem frente para o lado par ou ímpar da rua para qual fazem frente (art. 701, I, “b” do CCNCGJFE/SC);
- 5.3. é vedado informações imprecisas como “herdeiros de”, “espólio de”, “com quem de direito”, etc. (art. 702, do CCNCGJFE/SC);

**6. ART do profissional responsável + comprovante de pagamento;**

**7. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

- 7.1. **Pessoa física:** CPF, RG ou DNI, certidão de nascimento ou casamento atualizada, com menos de 90 dias da emissão, em via original ou fotocópia;

**OBSERVAÇÕES:**

a) *Se casado(a) sob o regime da Comunhão Universal de Bens, Separação de Bens ou participação final nos aquestos, apresentar registro do Pacto Antenupcial, se este for registrado em outra Serventia que não seja este Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Canoinhas;*

*Se ainda não estiver registrado o Pacto Antenupcial e as partes residirem nos municípios de abrangência desta Comarca, consulta lista de documentos para registro de Pacto Antenupcial;*

*Os regimes da Comunhão Parcial de Bens, Separação Obrigatória/Legal de Bens e o da Comunhão Universal de Bens realizado anteriormente a data de 26/12/1977, não necessitam de Pacto Antenupcial;*

b) *Se solteiro(a), divorciado(a), separado(a) judicialmente ou viúvo(a): necessário declarar se convive ou não em união estável.*

- 7.2. **Pessoa jurídica:** cópia autenticada do contrato social e últimas alterações (se houver), bem como certidão simplificada da Junta Comercial (com prazo de emissão no máximo de 90 dias), ou, cópia autenticada do Estatuto e procurações dos representantes, bem como RG e CPF ou DNI de todos os sócios.

**IMPORTANTE**

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como referência, pois dependendo da análise da documentação e da situação jurídica dos registros, poderá ser necessária complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.